



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de  
Controle Disciplinar do Ministério  
Público do Estado do Rio Grande do  
Norte

Dezembro/2020

## SUMÁRIO

<b>I – RELATÓRIO.....</b>	<b>2</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>7</b>
<b>II.1 – DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>II.2 – RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL.....</b>	<b>8</b>
<b>III.1 – DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>III.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>IV - ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>V - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>

## I – RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Neste sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 67, de 28/10/2020, no Diário Oficial da União do dia 29/11/2020, edição nº 208, seção 2, páginas 44/45, que instaurou o Procedimento de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no período de 15 a 18/12/2020 com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de justiça (MPBA).

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00912/2020-97 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se do termo preenchido pela Corregedoria-Geral e pelo relatório da equipe correicional acompanhado de documentos.

A Corregedoria-Geral do MPRN tem suas atribuições definidas nos artigos 32 a 34-A da Lei Complementar nº 141, de 09/02/1996 (Lei Orgânica), a qual dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do MPRN, bem como no artigo 14 de seu Regimento Interno (Resolução nº 005/2020, alterada pela Resolução nº 006/2020)

Constatou-se que o quadro atual do MPRN é de 207 cargos providos, sendo 17 procuradores de justiça e 190 promotores de justiça (incluindo 15 promotores de justiça substitutos).

No MPRN havia quatro promotores de justiça exercendo as funções de promotores-corregedores, além de sete servidores, dois “MP Residentes” (estudantes de pós-graduação em Direito) e 1 contínuo (para serviços gerais de organização, arquivamento etc.). Não são ministrados cursos de capacitação específica e contínua para os servidores do Órgão Disciplinar e dos órgãos colegiados quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, dentre outros.

No desenvolvimento das tarefas do Órgão Disciplinar são utilizados os sistemas *Google Drive File Stream* (para armazenamento, gerido pela DTI do MPRN, que permite o acesso aos arquivos de qualquer lugar desde que haja o cadastro prévio), MP Virtual, *e-MP* (sistemas de procedimentos extrajudiciais e cadastro de entrada e saída dos processos judiciais) e *Bizagi* (sistema específico para atender às necessidades da Corregedoria quanto à organização das fichas funcionais dos membros).

A Corregedoria-Geral registra os atendimentos ao público por meio de planilha virtual salva na rede *Google Drive File Stream*; registro por meio de termo de declarações (atendimento presencial); por e-mail ou planilha no Excel (atendimento por *e-mail*); ou planilha Excel (atendimento por telefone ou *Whatsapp*).

Quanto ao estágio probatório, a Corregedoria-Geral realiza, mensalmente, o acompanhamento virtual do período de prova. Há obrigatoriedade para que os promotores de justiça

em estágio probatório disponibilizem, a cada mês, todas as peças para avaliação e, por amostragem, o Órgão Disciplinar verifica a qualidade técnica e demais requisitos do ato normativo local, com emissão de relatório.

Não havia membro em estágio probatório na data da visita correicional.

A corregedora-geral acompanha diretamente os promotores de justiça em estágio probatório, podendo delegar a atividade aos promotores-corregedores ou a outros promotores de terceira entrância.

A Corregedoria-Geral participa do curso de preparação para ingresso na carreira, acompanhando a frequência e aproveitamento, conforme previsto no artigo 8º da Resolução Conjunta nº 004/2020-PGJ/CGMP. O curso é promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPRN.

Observou-se, portanto, que a Corregedoria-Geral vem desempenhando com regularidade as atividades de acompanhamento do estágio probatório.

Importa destacar que 43 promotores de justiça estão autorizados, pela Procuradoria-Geral de Justiça, a residir fora da sede de lotação, sendo que a Corregedoria emite parecer prévio.

Em referência às correições e inspeções locais, as correições são realizadas a cada três anos, pelo menos, ao passo que as inspeções são realizadas para instruir procedimento em curso no Órgão Disciplinar cuja visita ou sessão independe de prévia divulgação.

Há acesso da Corregedoria-Geral aos sistemas de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais informatizados (*e*-MP e MP Virtual) para fins de acompanhamento da produtividade dos membros em tempo real (Corregedoria local) e/ou para consulta de procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais em casos de procedimentos disciplinares em face de membro, caso seja necessário.

Os aspectos gerais avaliados nas correições e inspeções são, dentre outros: denominação e descrição das atribuições do órgão de execução; informações referentes ao membro correicionado (residência na cidade-sede da promotoria de justiça, participação em curso de aperfeiçoamento, magistério, afastamento, suspeições, entre outros); comparecimento regular à unidade ministerial; participação nas audiências judiciais ou sessões dos tribunais e/ou órgãos colegiados; comparecimento aos plantões ministeriais diurnos; atendimento ao público; estrutura de pessoal disponível ao órgão de execução; estrutura física da unidade; pastas, livros, controles e/ou programas/sistemas informatizados; atuações judicial e extrajudicial - verificação quantitativa e pontualidade; demonstração da produtividade do membro; presteza nas atuações judicial e extrajudicial (resolutividade, alinhamento ao planejamento estratégico e articulação social e institucional); qualidade técnica e segurança; conduta profissional e privada, entre outras (artigo 83 do Regimento Interno do Órgão Disciplinar).

Além das promotorias, há previsão normativa para realização de correições e inspeções nas procuradorias de justiça a cada três anos.

Neste caso, as correições não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correções nestes últimos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros.

Há indicação dos termos e prazos prescricionais nas capas dos procedimentos disciplinares físicos. No sistema de virtualização dos procedimentos e-MP é realizada a indicação dos prazos prescricionais no bloco de notas.

Há acompanhamento: do controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007); das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009); das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010); das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011); e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011).

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), normatizado pela Resolução CNMP nº 136/2016, deve compreender informações sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados, bem como instar os demais órgãos e setores internos a mantê-lo atualizado (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

Em consulta ao referido sistema (SNI-ND), verificou-se que se encontra atualizado, especialmente no que se refere aos procedimentos em trâmite perante a Corregedoria local. Entretanto, observou-se pendência de atualização de dados relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 1190/2019, o qual se encontra aguardando julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (os autos foram encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça ao Conselho Superior em 13/11/2020).

Informou-se que a Corregedoria-Geral somente tem acesso aos procedimentos disciplinares enquanto tramita no órgão, ou seja, após a remessa dos procedimentos aos órgãos colegiados, o Órgão Disciplinar não possui mais acesso àquele.

Considerando que é responsabilidade dos órgãos da Administração Superior que praticam os atos sujeitos a registro, incluindo a Corregedoria-Geral, zelarem pela correta inserção dos dados no sistema SNI-ND, bem como que cabe ao Órgão Disciplinar instar os demais órgãos internos a mantê-lo atualizado, nos termos do §2º do artigo 4º c/c artigo 5ª da Resolução CNMP nº 136/2016, é necessária a atualização dos dados.

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral do Ministério Público a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Verificou-se que a alimentação do sistema é manual e que não há *webservice* para otimizar o envio das informações.

Conclui-se pela regularidade do preenchimento de referido sistema pelo MPRN.

Ainda, a Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

A alimentação e atualização do sistema são realizadas pela secretaria correicional nos prazos estabelecidos, com a inserção dos dados no sistema do CNMP.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados dos Sistema de Correições e Inspeções, informou sobre a existência de inconsistências tais como promotorias de justiça e membros não correicionados há mais de três anos, consoante se observa nos documentos em anexo.

Assim, durante a entrevista correicional foram apresentados documentos pela Corregedoria local com justificativas acerca das promotorias e membros não correicionados no prazo estabelecido pela citada Resolução.

Informou-se que o grupo de atuação regional de defesa de patrimônio público não tem mais atuação, inexistindo no mapa funcional do MP. Assim, necessária a atualização do cadastro de membros para fins de exclusão do mencionado grupo.

Por outro lado, foram elencadas promotorias que não mais possuem acervo em virtude de agregação da comarca e acervo por outra comarca, conforme organização do Tribunal de Justiça, de modo que os promotores de justiça titulares estão designados pelo procurador-geral de justiça para atuar em outra localidade.

Registrou-se que, quanto aos membros listados como não correicionados, não o foram em virtude de afastamento para assunção de cargos da administração no MPRN ou em outros órgãos, assim como em virtude de decisão em procedimento de controle administrativo que tramitou perante o CNMP.

Quanto à ausência de unidades sem correição, justificou-se pela prioridade de correição de todos os membros, haja vista a ausência de promotor titular em algumas promotorias de justiça, assim como situações peculiares tais como proximidade das eleições municipais. Ademais, foi informado que as promotorias elencadas nesta situação já estão com correição agendada para 2021.

Em que pese as justificativas apresentadas pela unidade correicionada, destaca-se a importância não só a correição de membros, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade, tramitação dos procedimentos e acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição, notadamente naquelas unidades em que o titular tem previsão de afastamento duradouro.

Quanto aos procedimentos disciplinares, verificou-se que constam, na capa dos autos dos citados procedimentos, as seguintes informações: data de autuação; número do procedimento; classe; prazo prescricional. As partes são identificadas no primeiro documento do procedimento.

Em linhas gerais, foi observado que, no âmbito da Corregedoria-Geral, os procedimentos têm tramitado com regularidade e em razoável intervalo de tempo.

Observou-se, ainda, que não há servidor dos órgãos colegiados cadastrado para alimentar os bancos de dados do Conselho Nacional do Ministério Público.

Verificou-se que a Lei Complementar do MPRN prevê que os procedimentos disciplinares ocorrerão em segredo, até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, conforme disposto no § 1º do art. 228: *“Os procedimentos disciplinares ocorrerão em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso os indicado ou acusado, o seu defensor, os membros da respectiva comissão sindicante ou processante, além do Corregedor-Geral do Ministério Público.”*

Importante salientar que a administração pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X constitucional.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo<sup>1</sup> e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao Procurador-Geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

Há participação da Corregedoria-Geral na construção e acompanhamento da implementação do planejamento estratégico, registrando que o último se refere ao período de 2018/2023.

Quanto à manifestação nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, o Órgão Disciplinar do MPRN participa integrando a Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Os processos de provimento derivado - promoção e remoção - estão previstos na Resolução CSMP nº 002/2018, em especial nos artigos 11 c/c 14 a 23. Os critérios para aferição do merecimento estão previstos nos artigos 11 a 13, bem como no anexo da citada norma.

Merece destaque o sistema de manutenção e atualização permanente do prontuário funcional dos membros do MPRN, desenvolvido por servidor do quadro. A Corregedoria-Geral utiliza um programa dentro do sistema *Bizagi* (de acesso gratuito) para atender ao que dispõe seu regimento interno com relação à organização das fichas funcionais para fins de prestar informações quando dos concursos de promoção e remoção por merecimento, dentre outros (com informações sobre: anotação de transação administrativa disciplinar e suspensão do processo administrativo disciplinar; sanções disciplinares; cadastro dos relatórios de correição e inspeção; inspeções permanentes; avaliação do estágio probatório; anotação não remunerada de auxílio em mutirões; participação como painelista, conferencista etc.; publicação de artigos, trabalhos, teses; premiação em concursos

---

1 - COSTA, José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

de interesse institucional; anotação de mestrado e doutorado; cursos de formação continuada e de aperfeiçoamento; cursos reconhecidos; seminários, simpósios etc.; documentos que a Corregedoria considera institucionalmente relevantes; outros documentos encaminhados pelo membro).

Foi informado sobre a necessidade de implementação de um programa próprio do MPRN (de seu domínio) para abrigar os prontuários funcionais dos membros e das unidades, bem como os controles discriminados no artigo 51 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, visto que atualmente é utilizado o sistema *Bizagi*, de obtenção gratuita, conferindo maior segurança e perpetuação dos dados registrados.

Também se relatou a necessidade de desenvolvimento de um módulo específico para a Corregedoria-Geral no sistema *e-MP* para atender às questões procedimentais do Órgão Disciplinar (registro, autuação e processamento dos feitos específicos da Corregedoria – disciplinares, correicionais e administrativos estrito senso -, assim como a produção de relatórios), bem como para conceder acesso automático aos acervos das unidades ministeriais para fins de acompanhamento diário da produtividade dos membros em tempo real.

Por fim, registre-se a organização do Órgão Disciplinar com relação ao controle de correições de unidades, membros e órgãos auxiliares por meio de tabelas afixadas em lugar de visibilidade e envio dos controles ao CNMP.

Considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas no termo, no relatório de correição e nas constatações acima descritas, propõem-se as seguintes determinações e recomendações.

## **II - PROPOSIÇÕES AO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** – que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPRN, mantenha atualizados os dados dos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles órgãos, nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016 (Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar);

**II.1.2** – que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPRN, providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do sistema SNI-ND do CNMP (Resolução CNMP nº 136/2016);

**II.1.3** - que mantenha atualizadas as unidades cadastradas no sistema nacional do cadastro de membros no que se refere à esfera de atuação, nos termos da Resolução CNMP nº 78/2011.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **II.2 – RECOMENDAR:**

**II.2.1** - que, observada a autonomia administrativa, desenvolva e implemente sistema informatizado de gestão procedimental para o trâmite dos procedimentos disciplinares (registro, autuação e processamento dos feitos, inclusive na fase recursal) com acesso aos membros da Corregedoria-Geral e dos órgãos colegiados, além da Procuradoria-Geral de Justiça;



**II.2.2** - que, observada a autonomia administrativa, implemente programa próprio do MPRN (de seu domínio) para abrigar os prontuários funcionais dos membros e das unidades, bem como os controles discriminados no artigo 51 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral;

**II.2.3** - a implementação do sistema de envio de informações (*webservice*) com o fim de viabilizar a remessa das informações exigidas pela Resolução CNMP nº 78/2011 (Cadastro de Membros do Ministério Público);

**II.2.4** - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, entre outros.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

#### **III.1 – DETERMINAR:**

**III.1.1** - que passe a instar periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

**III.1.2** – que mantenha atualizadas as unidades cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Membros no que se refere à esfera de atuação, nos termos da Resolução CNMP nº 78/2011;

**III.1.3** - a realização de correição periódica em todos os membros (promotores e procuradores de justiça), a cada 3 anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

**III.1.4** - a realização de correição periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça), a cada 3 anos, nos termos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPRN.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

#### **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** - quando das correições e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver

designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros;

**III.2.2** - que, respeitada a autonomia administrativa, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do Tribunal do Júri, com eventual avaliação presencial.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

#### **IV - ENCAMINHAMENTO**

**IV.1** - Encaminhe-se cópia deste relatório ao Procurador-Geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade do § 1º do art. 228 da Lei Orgânica do MPRN solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) o relatório da equipe correicional; b) o termo de correição; c) o relatório da Coordenadoria de Inovação da CN com inconsistências na alimentação do cadastro do sistema SCMMP; d) os documentos que comprovam a correção dos dados do SCMMP; e) os formulários de avaliação dos membros; f) demais documentos colhidos durante a correição.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPRN para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 11 de março de 2021.

*(Assinado digitalmente)*  
RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público